



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA  
Em 21/08/2014  
- Prefeito Municipal -

### LEI MUNICIPAL Nº 911/2014

*“Concede adicional de incentivo à docência  
e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Funilândia, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Além do vencimento do cargo, o professor do Magistério Municipal receberá, a título de incentivo à docência (pó de giz), quando do efetivo exercício do cargo dentro da sala de aula, o adicional de 10% sobre o valor do piso salarial nacional (proporcional a 24h semanais)

**Parágrafo Único** – Será excluído do direito ao incentivo do *caput* deste artigo, o Professor que apresentar faltas, licenças, afastamentos de qualquer natureza, inclusive readaptação em outras funções em virtude de problemas de saúde, por período superior a 3 (três) dias consecutivos ou não, por mês de exercício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Funilândia, 21 de agosto de 2014.

RUA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
www.funilandia.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**  
Em 21 / 09 / 2014  
- Prefeito Municipal -

José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

Deniz Alves da Silva  
Secretária Municipal de Educação

Aurélio Raider Melo Nogueira  
Procurador Geral do Município